

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 LISBOA

Sua referência:
Proc. 2013/173/A5/547

Sua comunicação:
03.012.2013

Nossa referência:
Ofic. 2 /GAP

Data:
6/01/2014

ASSUNTO: PROCESSO 2013/173/A5/547 – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

Junto remeto a V. Exa., o Contraditório Institucional referente ao Projeto de Relatório da auditoria realizada ao Município de Ourique, no ano de 2013, em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito do projeto "Controlo do Urbanismo da Administração Local Autárquica – Lisboa Sul".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



/Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo/

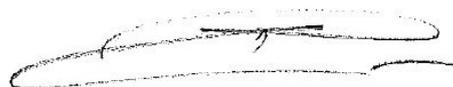
/LL

MUNICIPIO DE OURIQUE

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

PROCESSO 2013/173/A5/547

6 de janeiro de 2014



INTRODUÇÃO



Foi realizada uma auditoria ao Município de Ourique pela Inspeção – Geral de Finanças (IGF), com particular incidência na Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente e na Divisão de Administração Geral com o objetivo de controlar a atuação do município no domínio da urbanização e edificação no que respeita aos procedimentos e legalidade das operações urbanísticas, verificação da liquidação e cobrança de taxas urbanísticas, bem como da instauração de processos de contraordenação.

A referida auditoria abrangeu o triénio 2010/2012, e nos casos em que se justificou, foram analisados os processos relativos ao ano de 2013, até ao mês anterior ao do início da auditoria, que ocorreu em 4 de abril de 2013.

Após uma atenta e cuidadosa apreciação do Projeto de Relatório e respetivos anexos, compete à Câmara Municipal de Ourique o exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF.

Antecipadamente diremos, que assumimos as falhas existentes e apontadas, as quais tentaremos corrigir com toda a humildade que caracteriza a nossa postura enquanto servidores da causa pública.

Onde estiver algo menos bem, seremos lesto a providenciar pela sua melhoria e onde o erro, o engano ou a falha nos são apontados sem que tal mereça a nossa concordância, tentaremos fundamentar com persuasão a nossa discordância.

Acrescentamos ainda, que sempre foi apanágio desta autarquia reconhecer o carácter pedagógico das auditorias realizadas pelas entidades tutelares, contribuindo desta forma com as suas observações e recomendações para a uma melhoria da eficácia e eficiência das atividades administrativas desenvolvidas na prossecução do interesse público.

No exercício do direito de defesa, iremos responder ponto por ponto, pela ordem pré - estabelecida, a todas as questões nele suscitadas.

3.1. GESTÃO URBANÍSTICA



2.1.1. - INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

3.1.1. A) - Relativamente ao Quadro n.º 1, acrescenta-se que o Plano Diretor Municipal de Ourique (PDMO) para além da adaptação ao PROTA aí referenciada, já foi alvo de adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Monte da Rocha (POAMR), ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC), e ainda da retificação da alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTA) quanto aos n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 63.º do Regulamento do PDM, sendo também retirado do artigo 14.º a referência ao Castelo de Ourique por força do arquivamento do procedimento de classificação, conforme *Declaração n.º 167/2013*, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 147 — 1 de agosto de 2013.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourique, cuja prestação de serviços foi adjudicada ao [REDACTED], está em decurso desde 2010, devendo-se o retardamento da sua conclusão, a motivos que se prendem com a homologação da Cartografia de Base.

2.1.1.2. - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEAMENTO TERRITORIAL

3.1.2. B) - Tomou-se boa nota no que a esse respeito foi recomendado.

2.3 CARACTERIZAÇÃO DA GESTÃO URBANÍSTICA

3.1.3. C) - Relativamente a esta recomendação, informa-se que a delonga da implementação do sistema informático, através do qual se processará toda a tramitação dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, cujo funcionamento se encontra regulamentado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, prende-se com o facto desta edilidade trabalhar com aplicações informáticas implementadas pela empresa [REDACTED] com as quais o Portal do R.J.U.E. é incompatível, tomando-se necessário para o efeito, adquirir o sistema informático designado "mynet" o qual foi estimado em cerca de €60.000,00 o que devido aos exíguos recursos económico-financeiros desta autarquia (receitas próprias e fundos governamentais) ainda não foi adquirido.

Contudo, esta edilidade submeteu no corrente ano, a cofinanciamento comunitário o projeto **“Modernização Administrativa do Município de Ourique”** no âmbito do Programa COMPETE, o qual inclui o investimento **“Portal do Município”** que permitirá aos munícipes a interação com os serviços municipais durante 24h por dia; investimento este, que será concretizado durante o ano de 2014, ficando assim sanada a irregularidade refletida nos relatórios destas duas últimas auditorias na área do urbanismo.

(vd. doc. 1)

3.1.4. D) - A constatação de que as notificações/comunicações aos requerentes, nem sempre são efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, prende-se essencialmente com o facto de uma elevada percentagem dos destinatários não possuir meios de aceder a essa via, pois trata-se de um Concelho em que, os investimentos realizados despontam geralmente de pessoas iletradas, ou que não dominam suficientemente o sistema informático para rececionar por essa via. Contudo, tomou-se boa nota no que a esse respeito foi recomendado e doravante ir-se-á acautelar junto dos requerentes a necessidade de prevalência legal da utilização dessa via, só se recorrendo a outra, se aquela se mostrar completamente impossível ou inadequada ao requerente.

Porém, discordamos da conclusão¹, da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na medida em que, perfilhamos a opinião de que, o legislador no artigo 121.º da Lei n.º 60/2007, ao criar uma cláusula de salvaguarda de sentido amplo **“salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada”**, deixa literalmente em aberto uma via que comporta todas as situações em que o requerente não indicou endereço de correio eletrónico, acobertando-se aqui as notificações referentes aos processos de obras analisados pela IGF no decurso desta auditoria.

E se o legislador não preconizou sobre o modo de notificação ou comunicação nos casos em que a via eletrónica se torna impossível ou inadequada, nada obsta à aplicabilidade sem delimitação do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deixando assim desprovida de sentido a recomendação da IGF de que, no caso de se mostrar impossível ou inadequado o regime de notificações previsto no RJUE, **apenas se dever recorrer a uma das formas de notificação previstas no CPA.**

¹ Cjr. Projeto de Relatório, Proc. 2013/173/A5/547, pág.19-in fine.



3.1.5. E) – Sobre a observação de que, os processos de licenciamento de obras particulares inspecionados, não se faziam acompanhar, por apenso, das respetivas *informações prévias*, informa-se que, o “**Serviço de Licenciamento de Obras Particulares**” da “Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente” (UNOGUA), tem vindo a proceder em conformidade com a *alínea l) do n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 232/2008, 11 de março*, ou seja, a todos os processos nesta situação, foi acoitada fotocópia do Parecer Técnico, com notificação ao particular da aprovação do Pedido de Informação Prévia (PIP).

(vd. a título de exemplo doc. 2)

2.3.1.1 PROCESSO DE OBRAS N.º 38/2011

3.1.6. F) – Relativamente à situação do processo de obras n.º 38/2011, está este município a enviar todos os esforços no sentido de proceder à regularização da situação, o mais rápido possível. Tal como foi referido pela IGF, está em elaboração um Plano de Urbanização para o aglomerado urbano de “**Aldeia de Palheiros**” que envolverá a área onde se encontra a construção em crise, que se pretende legalizar.

Neste âmbito, acrescenta-se que, além do aglomerado urbano de Aldeia de Palheiros, estão também em elaboração Planos de Urbanização (PU) para as sedes de freguesia do concelho, os quais não se encontram ainda concluídos por motivos que se prendem com a **cartografia de base**.

Isto porque, dispõem os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio, que a cartografia de referência a utilizar na elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) é, para além das possibilidades vertentes (topográfica, temática de base topográfica ou hidrográfica, de traço ou de imagem), obrigatoriamente, **oficial** ou **homologada**, com a garantia do cumprimento dos requisitos mínimos de exatidão posicionais.

Assim sendo, de forma a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor acerca desta matéria, os PU's do Concelho de Ourique, estão a ser elaborados com base na Cartografia numérica vetorial e ortofotocartografia à escala 1/2000, de 2010; Cartografia, cuja versão estabilizada foi submetida para homologação da **Direção Geral do Território (DGT)** no passado mês de setembro, aguardando a autarquia o resultado positivo deste procedimento, para que assim, possa garantir o respeito pelos requisitos fixados em termos de consistência e exatidão da informação cartográfica de base.



Refira-se aqui, que a habitação em referência já se encontra a ser utilizada como residência permanente da titular, e em face disto, cremos que se impõe que se preste atenção aos contornos da situação de facto que foi gerada por esse alegado ato nulo, e que se pondere a possibilidade séria e objetiva da sua legalização. 5

Assim o impõe, cremos, pelo menos o *princípio da proporcionalidade*, que manda eleger, de entre os meios que se mostrem possíveis, os que lesem menos intensamente os interesses afetados pela declaração de nulidade. Princípio esse largamente vertido na legislação urbanística, máxime no RJUE. Veja-se, a título de exemplo e a propósito, o disposto no n.º 2 do seu artigo 106.º.

Nesse sentido, vislumbramos a legalização da construção em causa, nos termos do Plano de Urbanização de Aldeia de Palheiros, no pressuposto da existência da ilegalidade apontada pela IGF, suspendendo-se uma hipoteticamente forçada declaração de nulidade da deliberação de 17/12/2012, até à conclusão daquele Plano.

2.3.1.2. PROCESSO DE OBRAS N.º 8/2010

3.1.7. G) – Relativamente ao processo n.º 8/2010, através do qual foi licenciada uma habitação unifamiliar destinada a residência permanente e exclusiva dos requerentes, não partilhamos a interpretação delineada pela IGF, atento os seguintes fundamentos:

1. O Regulamento do PDM de Ourique não exigia, à data da prática dos atos, a prova da qualidade de agricultor dos requerentes. Até porque, nada impedindo que a agricultura fosse desenvolvida a título de subsistência, não era exigido aos agricultores, a inscrição nas Finanças. Nessas circunstâncias sempre faltaria uma prova. A exigência dessa prova só veio a ser consagrada com a publicação da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique ao PROTA, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 238 — 10 de dezembro de 2010, e com a obrigatoriedade legal de inscrição nas Finanças de todos os agricultores².
2. Por outro lado, o uso licenciado - habitacional - condiz com o uso definido no PDM para as áreas em causa;
3. Pelo que não se pode falar em violação do PDM;

² Cfr: Despacho N.º 486/2013 –XLX– Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



4. Pode-se discutir, quanto muito, se terá sido observada a **condição** definida no PDM: **destinação da habitação para residência do agricultor e família;**
5. Ora, o cumprimento da condição apenas é passível de ser verificado em momento posterior ao pedido de controlo prévio das operações urbanísticas, ou seja, na fase de utilização da edificação;
6. Até porque, nada no PDM, nem na lei, à data, exigia que a qualidade de agricultor fosse adquirida em momento anterior ao da operação urbanística;
7. Assim, a sindicância deveria ter recaído não sobre a validade dos atos (porque legais - uso habitacional -, nos termos do PDM), mas sim, diferentemente, sobre o cumprimento da condição implícita às licenças - destinação da habitação à residência do agricultor;
8. Porque as consequências da violação de uma ou outra prescrição legal não é indiferente para a autarquia e, sobretudo, para o particular afetado. Enquanto a invalidade do ato gera a sua nulidade e, em última instância, a demolição da obra, a violação de uma condição da licença (válida) gera uma contraordenação, punível nos termos da lei.
9. Contudo, no pressuposto de que a IGF necessita de aclarar se a condição do titular que utiliza a habitação, como sua residência exclusiva e permanente, está implícita à licença, esta edilidade restabeleceu para o efeito, o contacto com os requerentes através do N/ Ofício n.º 331/UNOGUA/2013, tendo para o efeito um dos titulares, não obstante a não exigência legal, extirpado a dúvida, com a junção ao processo de documento comprovativo da sua qualidade de agricultor.

(vd. doc. 3)

2.3.1.3. PROCESSO N.º 21/2010

3.1.8. H) – Relativamente ao processo de obras n.º 21/2010, referente ao pedido de construção de uma **habitação e apoio agrícola** permita-me igualmente discordar da interpretação delineada pela IGF, atento os seguintes fundamentos:

1. É verdade que o requerente não fez constar expressamente do processo que a moradia se destina a residência de agricultor;



2. Porém tal depende-se do facto de, para além da moradia unifamiliar, se propor construir um "apoio agrícola".
3. No Parecer da CCDRC, de 7 de maio de 2001, que se anexa, "*Um edifício de apoio agrícola ou florestal é uma instalação complementar de uma exploração agrícola ou florestal destinada a albergar os factores de produção e os produtos resultantes dessa exploração.*"
4. Atenta a definição de apoio agrícola, o tipo de operação urbanística prevista permite implicitamente concluir que, de facto existe uma atividade agrícola, sob pena de inexistir razão para se ter um apoio àquela atividade.
5. Não obstante, o Código Civil não se pronunciar sobre o problema de quais as circunstâncias atendíveis para a interpretação, ensina MOTA PINTO³, que se deverá operar com a hipótese de um destinatário normal, sendo atendíveis todos os coeficientes ou elementos que um declaratório medianamente instruído, diligente e sagaz, na posição do declaratório efetivo, teria tomado em conta.
6. A título de exemplo, MANUEL DE ANDRADE⁴ salienta «os usos e práticas, em matéria terminológica ou de outra natureza que possa interessar», à «finalidade prosseguida pelo declarante».
7. Acolhendo estes ensinamentos, porque razão quereria o requerente um apoio, se não fosse, como o próprio termo sugere, para dar apoio à sua atividade Agrícola.
8. Assim, e em suma, do conjunto da proposta apresentada (moradia, piscina e apoio agrícola), implica que, forçosamente se conclua que a moradia se destina a residência do agricultor.
9. Por outro lado, o Regulamento do PDM de Ourique não exigia, à data da prática dos atos, a prova da qualidade de agricultor do requerente. Até porque, nada impedindo que a agricultura fosse desenvolvida a título de subsistência, não era exigido aos agricultores, a inscrição nas Finanças. Nessas circunstâncias sempre faltaria uma prova. A exigência dessa prova só veio a ser consagrada com a publicação da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique ao PROTA, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 238 — 10 de dezembro de 2010, e com a obrigatoriedade legal de inscrição dos agricultores nas Finanças até 31 de janeiro de 2014.
10. Por outro lado, o uso licenciado - habitacional - condiz com o uso definido no PDM para as áreas em causa;

³ *In Teoria Geral do Direito Civil*, 1980, pág. 421.

⁴ *In Teoria Geral da Relação Jurídica*, Vol. II, pág. 313, nota 1.



11. Pelo que, não se pode falar em violação do PDM;
12. Pode-se discutir, quanto muito, se terá sido observada a **condição** definida no PDM: destinação da habitação para residência do agricultor e família;
13. Ora, o cumprimento da condição apenas é passível de ser verificado em momento posterior ao pedido de controlo prévio das operações urbanísticas, ou seja, na fase de utilização da edificação;
14. Até porque, nada no PDM, nem na lei, à data, exigia que a qualidade de agricultor fosse adquirida em momento anterior ao da operação urbanística;
15. Assim, a sindicância deveria ter recaído não sobre a validade dos atos (porque legais - uso habitacional -, nos termos do PDM), mas sim, diferentemente, sobre o cumprimento da condição implícita às licenças - destinação da habitação à residência do agricultor;
16. Porque as consequências da violação de uma ou outra prescrição legal não é indiferente para a autarquia e, sobretudo, para o particular afetado. Enquanto a invalidade do ato gera a sua nulidade e, em última instância, a demolição da obra, a violação de uma condição da licença (válida) gera uma contraordenação, punível nos termos da lei.
17. Contudo, para aniquilar a dúvida suscitada pela Inspeção Geral de Finanças, foi o titular do processo contactado através do N/ Ofício n.º OF. 330/UNOGUA/2013, vindo nessa sequência juntar ao processo, os documentos que se anexam.

(vd. doc. 4)

2.3.1.4. PROCESSO N.º 44/2010

3.1.6. F) – Relativamente ao processo n.º 44/2010, do mesmo modo não podemos igualmente concordar com semelhante interpretação da IGF, pelos seguintes fundamentos:

1. O Regulamento do PDM de Ourique não exigia, à data da prática dos atos, a prova da qualidade de agricultor dos requerentes.
2. Até porque, nada impedindo que a agricultura fosse desenvolvida a título de subsistência, não era exigido aos agricultores, a inscrição nas Finanças.
3. Nessas circunstâncias sempre faltaria uma prova. A exigência dessa prova só viria a ser consagrada com a publicação da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique ao PROTA, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 238 — 10 de dezembro



de 2010, e com a obrigatoriedade legal de inscrição nas Finanças de todos os agricultores até 31 de janeiro de 2014.

4. Por outro lado, o uso licenciado - habitacional - condiz com o uso definido no PDM para as áreas em causa;
5. Pelo que não se pode falar em violação do PDM;
6. Pode-se discutir, quanto muito, se terá sido observada a **condição** definida no PDM: **destinação da habitação para residência do agricultor e família**;
7. Ora, o cumprimento da condição apenas é passível de ser verificado em momento posterior ao pedido de controlo prévio das operações urbanísticas, ou seja, na fase de utilização da edificação;
8. Até porque, nada no PDM, nem na lei, à data, exigia que a qualidade de agricultor fosse adquirida em momento anterior ao da operação urbanística.
9. Assim, a sindicância deveria ter recaído não sobre a validade dos atos (porque legais - uso habitacional -, nos termos do PDM), mas sim, diferentemente, sobre o cumprimento da condição implícita às licenças - **destinação da habitação a residência do agricultor**.
10. Porque as consequências da violação de uma ou outra prescrição legal não é indiferente para a autarquia e, sobretudo, para o particular afetado. Enquanto a invalidade do ato gera a sua nulidade e, em última instância, a demolição da obra, a violação de uma condição da licença (válida) gera uma contraordenação, punível nos termos da lei.
11. Por outro lado, no ponto 3.1.9, a fls. 47/53 do projeto de relatório, a IGF recomenda a declaração de nulidade de uma deliberação de **9/out/2010**, e no Anexo – 5 faz alusão à nulidade de uma deliberação de **24/nov/2010**, por violação do PDMO na sua **versão inicial** e na **versão nova**, concebendo aqui uma situação confusa, que refutamos por infundada.
12. Contudo, para aniquilar a dúvida suscitada pela Inspeção Geral de Finanças, foi o titular do processo contactado através do N/ Ofício n.º 339/UNOGUA/2013, vindo nessa sequência juntar ao processo, os documentos que se anexam.

(vd. doc. 5)

2.3.1.5. PROCESSO N.º 51/2010

3.1.10. J) – Relativamente ao processo de obras n.º 51/2010, que visa a construção de uma habitação unifamiliar, discordamos igualmente da interpretação delineada pela IGF, pelos mesmos



fundamentos que alegámos na impugnação da conclusão/recomendação dirigida sobre o Processo n.º 8/2010.⁵

10

E acrescentamos, *in casu*, para extirpar a dúvida suscitada pela Inspeção-Geral de Finanças, que o requerente foi notificado através do N/ Ofício n.º 329/UNOGUA/2013, a fim de clarificar a pretensão em causa, bem como a sua condição de agricultor, o qual, apesar da inexigibilidade legal à data do licenciamento da habitação em apreço, veio juntar ao processo um documento comprovativo do registo da sua atividade de agricultor nas Finanças, na medida em que sempre teria de fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de 2014, por força do supra mencionado *Despacho N.º 486/2013 – XIX – Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais*.

No anexo 6 do projeto de relatório é relatado que a aquisição por compra e venda efetuada em 1/02/2012, *é ilegal e como tal não produziu efeitos*.

Discordamos absolutamente dessa posição, porquanto o normativo legal aplicável ao licenciamento em causa, deverá ser o regulamento do PDMO na sua redação inicial, na medida em que é antecedido de uma Informação Prévia favorável com carácter vinculativo, deferida em data anterior ao início da vigência da nova redação do PDMO, que foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 238 — 10 de dezembro de 2010.

- **Subsidiariamente**, argumenta-se que, a redação atual do PDMO no seu n.º10 do artigo 63.º dispõe o seguinte: "(...) são esses *prédios inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação.*" (*sublinhado nosso*)

Deste contexto cuja aplicabilidade, *in casu*, refutamos inteiramente, ainda assim, se extrai que seria prematuro falar de ilegalidade da transação, por verificar-se que a mesma foi celebrada **antes da construção**, pois esta ainda não se iniciou.

(vd. doc. 6)

⁵ Vide supra págs. 5 e 6.



2.3.1.6. PROCESSO N.º 54/2010

3.1.11. L) – Relativamente ao processo n.º 54/2010, referente à construção de uma **habitação e dois apoios agrícolas**, discordamos igualmente da interpretação delineada pela IGF, pelos mesmos fundamentos que alegámos na impugnação da conclusão/recomendação dirigida sobre o Processo n.º 21/2010.

Acrescentamos que, para extirpar a dúvida suscitada pela Inspeção-Geral de Finanças, foi o requerente notificado através do N/ Ofício n.º 334/UNOGUA/2013, vindo nessa sequência, pedir a junção de documentos que clarificam indubitavelmente a sua condição de agricultor desde 2010, bem como o destino exclusivo da habitação, que em conjunto com os apoios à sua atividade agrícola, se incluem na mesmo processo.

(vd. doc. 7)

2.3.1.7. PROCESSO N.º 58/2010

3.1.12. M) – Relativamente ao Processo n.º 58/2010, esta edilidade efetuou de imediato junto do requerente as necessárias diligências no sentido de dar cabal cumprimento à correspondente recomendação da IGF, conseguindo a regularização da situação ainda durante o período de exercício do direito de contraditório institucional, conforme documento comprovativo que se anexa.

(vd. doc. 8)

Relativamente à observação relatada no Anexo 8 do projeto de relatório, de que «o empreendimento a instalar não poderia ser classificado no grupo das casas de campo, por não se situar na aldeia, nem o espaço rural em que se venha a localizar se integra, pelas suas características – traça, materiais de construção e demais características – na arquitetura típica local.» ousou tecer as seguintes considerações:

1. Segundo a legislação aplicável temos as seguintes definições de **Casa de Campo**, enquanto modalidade de turismo em espaço rural:



- O n.º 4, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, define que **«São casas de campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.»**
- O artigo 5.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, determina que **«são casas de campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que prestem serviços de alojamento a turistas e se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.»**

2. Em ambas as definições, e em todo o articulado dos diplomas legais acima citados, não existe referência no que respeita à data de construção do(s) edifício(s) onde se pretende instalar a casa de campo. Assim, teremos que admitir que tal empreendimento possa ser instalado em edifício novo (posterior à entrada em vigor do RGEU), em edifício antigo (anterior à entrada em vigor do RGEU) ou em edifício a construir, desde que observadas as condições contidas na definição daquele empreendimento de TER.
3. Assim, e independentemente da data de construção do edifício, a modalidade de casa de campo só poderá ser instalada se aquele se integrar **«pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.»**
4. É importante salientar que, na área da arquitetura, se entende por **traça** o **desenho que representa o edifício** ou parte dele, isto é, o seu **traçado**. Também a expressão **«demais características»** nos parece vaga e pouco esclarecedora.
5. Considerando o caso em apreço, verifica-se que o terreno sobre o qual recai a operação urbanística, é de natureza rústica, pelo que não existe qualquer edifício no local, podendo o promotor equacionar apenas a construção de um edifício novo. Assim, o projetista optou por uma abordagem atual do ponto de vista arquitetónico, dotando o edifício de características que o integrassem na arquitetura típica local.
6. Parece-nos ser esta postura, a mais correta na conceção de novos projetos e construção de novos edifícios, pois não esconde o caráter recente da construção, ainda que respeitando e



aplicando as características e tipologias da arquitetura tradicional, ao invés de optar pelo tão vulgarmente utilizado pastiche, numa vã tentativa de imitar o antigo, aclamando-o tradicional.

13

7. Desta forma, o projetista desenvolveu o seu projeto da casa de campo em apenas um piso, mantendo o tipo de volumetria que caracteriza a arquitetura alentejana; por outro lado, planeando a construção com materiais atuais e respondendo às questões legais de conforto térmico e acústico das edificações novas, optou por empregar materiais de acabamento tradicionais: a pintura dos paramentos exteriores com o branco como cor dominante, salientando alguns elementos das fachadas, entre eles o soco e o embasamento, utilizando o revestimento em pedra existente na região. Também ao nível do desenho das fachadas, utiliza muitas vezes a verticalidade dos vãos, mantendo a proporção largura–altura idêntica à que se observa na arquitetura tradicional.
8. Face ao exposto, considerámos que, pelas características descritas no parágrafo anterior, o edifício projetado para TER, na modalidade de Casa de Campo, se integra na arquitetura tradicional, quer pelo seu desenho, ou traça, quer pelos materiais de construção empregues, assim como outras características (número de pisos, volumetria), preenchendo os requisitos necessários àquela classificação.
- 4 Sobre a observação constante do Anexo – 8, referente ao averbamento no livro de obra e no Alvará de Licença, informa-se que, os mesmos já foram efetuados, conforme documentos que se anexam.

(vd. doc. 9)

2.3.1.8. PROCESSO N.º 16/2011

3.1.13. N) – Relativamente ao processo de obras n.º 16/2011, manifestamos a nossa total discordância da interpretação delineada pela IGF, e remetemos a para os argumentos que supra sustentámos aquando da impugnação da conclusão/recomendação dirigida sobre o **Processo n.º 21/2010**.⁶

⁶ Vide págs. 6, 7 e 8.



E acrescentamos aqui que:

1. A **habitação, piscina e apoio agrícola** estão projetados para um prédio constituído **desde 1970**, conforme comprova a caderneta predial, em anexo;
2. O artigo 63.º/5 do PDMO na sua versão inicial dispõe: "*Não serão permitidas novas construções para habitação nas propriedades a **constituir com a área inferior a 2,5ha.***" (itálico nosso)
3. Não será aplicável a um prédio já constituído antes da entrada em vigor do PDMO publicado no Diário da República — I Série - N.º 79 — 3 de abril de 2001, tal preceito normativo;
4. Um apoio agrícola é uma instalação complementar de uma exploração agrícola e florestal que serve para albergar os fatores de produção e produtos resultantes dessa exploração;
5. É evidente que, só requer o licenciamento deste tipo de operação urbanística (apoio agrícola) juntamente com a habitação, quem desenvolve tal atividade;
6. Daqui decorre forçosamente que a moradia em causa se destina a residência do agricultor, não se vislumbrando a ilegalidade dos atos praticados.

Ainda assim, para aniquilar a dúvida suscitada pela Inspeção Geral de Finanças, foi o titular do processo contactado através do N/ Ofício n.º 335/UNOGUA/2013, vindo nessa sequência juntar ao processo os documentos que se anexam.

(vd. doc. 10)

2.3.1.9 PROCESSO N.º 44/2011

3.1.14. O) – Relativamente ao processo de obras n.º 44/2011, destinado a construção de habitação unifamiliar, precedido da Informação Prévia favorável n.º 19/2010, à luz da versão original do PDMO, com carácter vinculativo, permita-me com o devido respeito discordar da conclusão/recomendação da IGF, pelos mesmos fundamentos que alegámos na impugnação da conclusão/recomendação dirigida sobre o Processo n.º 8/2010.⁷

⁷ Vide supra págs. 5 e 6.



Informa-se ainda, que ato administrativo que deferiu o pedido de averbamento do nome de [REDACTED], ao Processo de Obras n.º 44/2011, foi anulado por *Despacho de Presidente da Câmara proferido em 29 de novembro de 2013*, na sequência da verificação de falta de legitimidade do requerente, que apresentou uma certidão correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourique sob o n.º 2784/20100819, referente ao Processo de Obras n.º 43/2011.

15

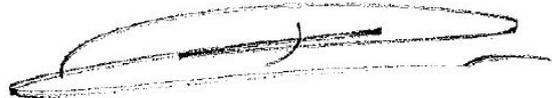
Por conseguinte, a transação alegada reporta-se ao prédio referente ao processo de obras n.º 43/2011, observando-se que, o prédio referente ao processo em apreço, não foi objeto de transação, mantendo-se em nome do seu proprietário [REDACTED].

(vd. doc. 11)

2.3.1.9. PROCESSO N.º 56/2011

3.1.15. P) – Relativamente ao processo n.º 56/2011, permita-me igualmente discordar da interpretação delineada pela IGF, com base nos seguintes fundamentos:

1. O Regulamento do PDM de Ourique não exigia, à data da prática dos atos, a prova da qualidade de agricultor do requerente. Até porque, nada impedindo que a agricultura fosse desenvolvida a título de subsistência, não era exigido aos agricultores, a inscrição nas Finanças. Nessas circunstâncias sempre faltaria uma prova. A exigência dessa prova só veio a ser consagrada com a publicação da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique ao PROTA, publicada no *Diário da República, 2.ª série — N.º 238 — 10 de dezembro de 2010*, e com a seguinte obrigatoriedade legal de inscrição nas Finanças de todos os agricultores.
2. Por outro lado, o uso licenciado - habitacional - condiz com o uso definido no PDM para as áreas em causa;
3. Pelo que não se pode falar em violação do PDM;
4. Pode-se discutir, quanto muito, se terá sido observada a **condição** definida no PDM: **destinação da habitação para residência do agricultor e família;**



5. Ora, o cumprimento da condição apenas é passível de ser verificado em momento posterior ao pedido de controlo prévio das operações urbanísticas, ou seja, na fase de utilização da edificação;
6. Até porque, nada no PDM, nem na lei, à data, exigia que a qualidade de agricultor fosse adquirida em momento anterior ao da operação urbanística;
7. Assim, a sindicância deveria ter recaído não sobre a validade dos atos (porque legais - uso habitacional -, nos termos do PDM), mas sim, diferentemente, sobre o cumprimento da condição implícita às licenças - destinação da habitação à residência do agricultor;
8. Porque as consequências da violação de uma ou outra prescrição legal não é indiferente para a autarquia e, sobretudo, para o particular afetado. Enquanto a invalidade do ato gera a sua nulidade e, em última instância, a demolição da obra, a violação de uma condição da licença (válida) gera uma contraordenação, punível nos termos da lei.
9. Nestes termos, conclui-se que a Informação prévia que precedeu o processo de obras em apreço, estava válida e é vinculativa para o particular, sendo inexigível à data dos factos, o comprovativo da sua qualidade de agricultor para o licenciamento da habitação unifamiliar.
10. Porém, face à conclusão relatada pela IGF no projeto de relatório, esta edilidade solicitou a clarificação da situação junto do titular do processo, através do N/ Ofício n.º 337/UNOGUA/2013, o qual veio requerer a junção do documento comprovativo da sua qualidade de agricultor.

(vd. doc. 12)

2.3.1.10. PROCESSO N.º 65/2011

3.1.16. Q) – O processo n.º 65/2011, refere-se a um pedido de licenciamento de um edifício destinado a **apoio agrícola** sobre o qual, não podemos concordar com a interpretação apresentada pela IGF, atento os fundamentos seguintes:

1. O ato em causa é válido, perfeito, porque a exigência da qualidade de agricultor apenas é exigível, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do RPDM, no controlo prévio da **edificação de habitação**, e não de apoios.



2. É uma aberração o princípio citado pela IGF de que "se não permite o mais, não permite o menos"; princípio esse que, aliás, não se conhece no mundo jurídico. O princípio sim existente no ordenamento é o de que "quem pode o mais, pode o menos".

3. Não vinga, tão pouco, o argumento da IGF de que "o PDMO definiu uma área mínima de viabilidade da exploração agrícola, área abaixo do qual não admite novas construções". Na verdade, é o próprio RPDM, no n.º 3 do seu artigo 63.º, que contraria essa posição, admitindo que "Nas propriedades rústicas já constituídas, com área inferior a 0,5ha, os afastamentos referidos na alínea anterior poderão ser reduzidos até um mínimo de 10 m."

(Vd. doc. 13)

PROCESSO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA N.º 79/2011 — ANEXO I

Tomou-se boa nota da situação referenciada. No sentido de sanar a irregularidade apontada, a Câmara Municipal de Ourique em reunião ordinária realizada em 30/12/2013, deliberou anular com efeitos *ex tunc*, a deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal, em 8/08/2012, através da qual foi declarada a caducidade do Alvará de Comunicação Prévia n.º 2/2012, referente ao Processo de Obras N.º 79/2011.

(vd. doc. 14)

2.6. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

3.1.20. R) – Relativamente à fiscalização municipal cumpre informar que, tal como referenciado no Projeto de Relatório, a mesma é realmente assegurada por um Assistente Técnico, o qual vem desempenhando estas funções desde 1997. Iniciou o seu percurso profissional através de concurso, na categoria de *Técnico Profissional de 2.ª Classe - Nível 3 (Execuções Fiscais)*, que ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, transitou para a categoria de *Assistente Técnico*, ficando posicionado no nível 9, com a remuneração de 923,45€.

De facto, o posto de trabalho correspondente à categoria de fiscal municipal encontra-se atualmente ocupado por outro trabalhador que ingressou por concurso nessa categoria em 10/12/1997, o que por ser uma carreira subsistente não se verificou a transição nos termos da Lei n.º 12-A/2008, encontrando-se presentemente no 2.º Escalão com a remuneração de € 782,70. Este trabalhador



embora no mandato do seu ingresso ainda tivesse exercido as funções correspondentes à sua categoria, foi posteriormente reafeto a outros serviços, ficando completamente desligado desta área, cujas tarefas têm sempre vindo a ser desempenhadas apenas pelo Assistente Técnico em causa. ← 18

Acrescenta-se ainda que, apesar do trabalhador em funções de fiscalização não ser detentor da categoria de fiscal municipal auferir de remuneração superior comparativamente com o trabalhador detentor da respetiva categoria, não ficando por isso remuneratoriamente prejudicado.

3.1.22. S) e T) – Tomou-se boa nota do que a este respeito foi recomendado, sendo de imediato promovidas as diligências necessárias para os processos de contraordenação pendentes, serem objeto de célere decisão, por forma a evitar a concretização da prescrição dos procedimentos.

(vd. doc. 15)

3.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

3.2.1. U) – Saliencamos a existência de um “Manual de Procedimentos” elaborado em conformidade com o RJUE, na redação do Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que já se encontrava publicado no site Município de Ourique, em www.cm-ourique.pt, à data da realização da auditoria.

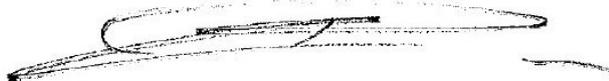
(vd. doc. 16)

3.2.1. V) – Tomou-se boa nota do que a este respeito foi recomendado.

3.2.1. X) – Tomou-se boa nota do que a este respeito foi recomendado, sendo de imediato proferido o Despacho n.º 56-A/2013, de 6 de dezembro.

(vd. doc. 17)

3.2.2. z) – A revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deste município encontra-se em fase de conclusão. Logo que devidamente aprovado pelos Órgãos competentes, dele serão remetidas cópias ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos



órgãos de superintendência, tutela e controlo, em conformidade com a Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 140 — 22 de julho de 2009

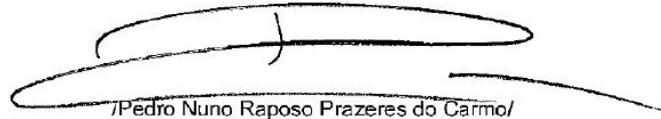
19

Finalmente se dirá que, todos os outros aspetos referidos no Projeto de Relatório, e aqui quiçá não mencionados, serão objeto de análise atenta, a fim do seu escrupuloso cumprimento.

Julga-se assim, ter respondido com o pormenor possível a todas as situações visadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



/Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo/



www.cm-ourique.pt

DESPACHO N.º 486/2013- XIX

MUNICÍPIO DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril, 26
7670 - 250 Ourique

Tel.: 286 510 400
Fax: 286 510 401
Email: geral@cmourique.pt



DESPACHO N.º 486/2013 - X/X

Considerando que o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro;

Considerando que, nessa sequência, e dando cumprimento ao referido acórdão, Portugal revogou o referido regime de isenção, substituindo-o pelo regime geral de IVA aplicável a todos os agentes económicos;

Considerando que, não obstante a Lei do Orçamento de Estado para 2013 estabelecer a entrada em vigor deste regime a 1 de abril, o Governo procedeu à prorrogação do prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA até 31 de outubro de 2013, de forma a permitir a adaptação dos agricultores às novas obrigações fiscais;

Considerando que, até à data de hoje, um número significativo de pequenos agricultores já procedeu à entrega das respetivas declarações de início de atividade e de alterações;

Considerando que, não obstante o referido anteriormente, os sujeitos passivos abrangidos são frequentemente pequenos agricultores que desenvolvem uma agricultura de cariz familiar, sendo por isso fundamental que seja concedido pelo Governo um prazo adicional para que todos se possam inscrever.

Determino que o prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA, a apresentar pelos agricultores na sequência da entrada em vigor do regime geral, é prorrogado até 31 de janeiro de 2014, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Remeta-se à Autoridade Tributária e Aduaneira para os devidos efeitos.

Dê-se conhecimento ao Ministério da Agricultura e do Mar.

Lisboa, 21 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

[Por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013]

Paulo Nuncio



www.cm-ourique.pt

DOCUMENTO N.º 1

MUNICÍPIO DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril, 26
7670 - 250 Ourique

Tel.:286 510 400
Fax.:286 510 401
www.cm-ourique.pt

De: noreply@compete-pofc.org
Enviado: sexta-feira, 15 de Novembro de 2013 17:17
Para: [REDACTED]
Cc: sama_qren@ama.pt
Assunto: SAMA - AAC nº 01/SAMA/2012 - Projeto nº 37526 - Município de Ourique - Notificação da decisão de financiamento
Anexos: NT-037526-001418.pdf

Exmo(a). Senhor(a)

Vimos por este meio comunicar a V. Exa. que a operação em epígrafe, obteve uma decisão favorável de financiamento, por despacho de 4 de novembro de 2013 da Comissão Diretiva do Compete - Programa Operacional Fatores de Competitividade, nos termos e nas condições constantes em anexo.

O Termo de Aceitação para formalização do apoio concedido no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa será oportunamente remetido.

Entretanto, aproveitamos para informar V. Exa que estamos disponíveis para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir em relação aos termos da presente decisão, através do endereço eletrónico sama_qren@ama.pt.

Com os melhores cumprimentos,

:: [REDACTED]
sama_qren@ama.pt
Presidente do Conselho Diretivo

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Rua Abranches Ferreira, nº10, 5º
1600 - 001 Lisboa
Telefone: 21 723 12 00
Fax: 21 723 12 55
www.ama.pt

Esta mensagem é gerada automaticamente. O endereço emissor deste e-mail destina-se exclusivamente ao envio de mensagens. Por favor, não responda a este e-mail.

PARECER

01/SAMA/2012 - Sistema de Apoio à Modernização Administrativa

1. Candidatura

Autoridade de Gestão	PO FC	Organismo	AMA	Projeto	37526
Data de Candidatura	2013-06-28	Aviso	01/SAMA/2012 - Individuais e Transversais		
Promotor	506876330	Município de Ourique			
Distrito	Beja	Concelho	Ourique		
CAE	84113	Administração Local			

2. Parecer

Elegível

Fundamentação:

A operação visa promover a simplificação e a melhoria da prestação de serviços públicos, assim como a melhoria da comunicação/ interação entre a autarquia, os cidadãos e as empresas.

Na prossecução desta operação o Município de Ourique pretende desenvolver três grandes atividades:

- Conceção e desenvolvimento de um Portal Online;
- Posto de Atendimento ao Município Móvel e
- Pontos Locais de Acesso.

No desenvolvimento e dinamização destas atividades estão subjacentes um conjunto de investimentos que viabilizarão a criação de condições técnicas e logísticas para a operacionalização das atividades propostas.

Face ao exposto propomos a elegibilidade da presente operação, considerando que:

1. Objectivos e Prioridades

A operação em causa concorre para a prossecução cumulativa dos seguintes objectivos e prioridades estratégicas:

- Potenciar o processo de modernização da Administração Pública em curso, sendo de realçar que no âmbito da operação o organismo se propõe a integrar os seus serviços com outros serviços da Administração Central;
- Promover o aumento da eficiência e da qualidade da Administração Pública, com reflexos positivos e comprováveis ao nível da sua interação com os cidadãos e as empresas (redução dos denominados "custos públicos de contexto"), através da disponibilização dos seus serviços on-line e a criação de um balcão único de atendimento;
- Contribuir para a melhoria da competitividade da economia nacional, devendo os seus efeitos ser adequadamente justificados, designadamente ao nível da criação de uma envolvente favorável à dinamização das iniciativas e oportunidades dos agentes económicos, através da integração dos seus serviços com o balcão do empreendedor e a disponibilização do guia interativo, permitindo assim o desenvolvimento da atividade turística.
- Contribuir para a prossecução dos seguintes objetivos estratégicos de modernização da Administração Pública:
 - O beneficiário propõe-se a utilizar a Plataforma de Interoperabilidade para troca de informação entre sistemas de informação intersectoriais e para disponibilização de serviços que possam vir a ser consumidos por outros ministérios;
 - Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos, nomeadamente a integração dos serviços na Plataforma Multicanal da AP;

2. Tipologia de Operações a Apoiar

O beneficiário apresentou uma candidatura à atual fase do concurso, enquadrada na tipologia "Disponibilização de Serviços com recurso às tecnologias multicanal de atendimento", ou seja, ponto iv. da al. a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento de Execução do SAMA, com clara incidência nos processos de interação entre a Administração e os cidadãos ou as empresas;

3. Beneficiários

O Município de Ourique é uma entidade da Administração Local Autárquica;

4 - Âmbito Territorial

O âmbito territorial da operação está limitado à Região NUT II do Alentejo.

3. Razões de Inelegibilidade

PARECER

01/SAMA/2012 - Sistema de Apoio à Modernização Administrativa

Código	Designação

4. Mérito da Operação

A	8,40
B	6,97
C	4,40
D	6,00
Mérito	6,22

5. Investimento e Incentivo

Investimento	343.687,61
Elegível	334.987,61
Incentivo Não Reembolsável	284.739,47
Início	2013-11-01
Fim	2014-10-31

Localizações do Projeto

Entid.	Designação da Entidade	Estab.	CAE	Concelho	Designação do Concelho	NUTE II	Elegível
0	Município de Ourique	1	04113	0212	Ourique	104	334.987,61

Correcção do Elegível

Percentagem de custos com pessoal técnico do beneficiário
Percentagem de custos com Formação de Recursos Humanos

20,00

Rúbrica	Designação	Elegível		Elegível Corrigido	
		Valor	%	Valor	%
101	Aquisição de serviços a terceiros - Assistência Técnica e Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Aquisição de equipamento informático	44.000,00	13,13	44.000,00	13,13
103	Aquisição de software	60.000,00	17,91	60.000,00	17,91
104	Aquisição de equipamento básico	6.000,00	1,79	6.000,00	1,79
105	Propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Promoção e divulgação da operação	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	13.687,61	4,09	13.687,61	4,09
108	Formação de recursos humanos	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Obras de remodelação e adaptação de edifícios (Apenas Lojas do Cidadão)	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Aquisição e adaptação de veículos automóveis (Apenas Unidades Móveis Lojas do Cidadão)	65.000,00	19,40	65.000,00	19,40
199	Outras Despesas elegíveis	146.300,00	43,67	146.300,00	43,67
TOTAL		334.987,61	100,00	334.987,61	100,00

Calendarização

Data da primeira despesa

2013-11

Data de início do projeto

2013-11-01

Data da última despesa

2014-03

Data de fim do projeto

2014-10-31

Características gerais da Operação

Nº da Co-Promotores	1	Ano pré projecto	2012
Operação	Individual	Ano pós projecto	2015

Incentivo

Taxa de incentivo 85,00

	Globais (c/ formação)	Formação
Investimento	343.687,61	
Elegível	334.987,61	
Elegível corrigido (pessoal técnico + formação)	334.987,61	
Elegível limitado (spillover)	334.987,61	
Incentivo calculado	284.739,47	
Incentivo	284.739,47	

Incentivos por Entidade

Ent.	Designação da Entidade	Investimento	Elegível Inicial	Elegível Corrigido	Elegível Corrigido Spillover	Incentivo Calculado	Incentivo
0	Município de Ourique	343.687,61	334.987,61	334.987,61	334.987,61	284.739,47	284.739,47

Mérito da Operação

Critério		Pontuação
A	Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas	8,40
A1	Contributo para a execução dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais	10,00
A2	Acessibilidade física, temporal e digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública	9,00
A3	População-Alvo directamente beneficiada com a intervenção	8,40
B	Contributo para a Modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados)	6,97
B1	Qualidade técnica e tecnológica da operação	7,50
B2	Relevância da operação (custos/benefícios, resultados esperados)	7,00
B3	Impacto na organização interna das entidades	5,33
B4	Impacto na Qualificação de Recursos Humanos	7,00
B5	Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	8,00
C	Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administração electrónica	4,40
C1	Grau de adequação às prioridades nacionais e prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica	4,00
C2	Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras entidades	5,00
D	Grau de inovação ou de utilização de "boas práticas" da operação	6,00
D1	Inovação da Operação (à escala nacional ou internacional)	6,00
D2	Utilização de "boas práticas" (aplicação testada noutros contextos)	6,00
E	Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional	3,00
TOTAL		6,22

Condicionantes

Código	Designação	Âmbito	Incluir
410	Não são consideradas elegíveis, para co-financiamento pelo FEDER, as despesas realizadas no âmbito da operação que não cumpram as regras de contratação pública aplicáveis	Pós	S
999	(Outras Pós-Contratuais)	Pós	S

Condicionantes Pré-Contratuais:**Condicionantes Pós-Contratuais:**

A atribuição do financiamento fica sujeita ao cumprimento das seguintes condicionantes, quando aplicáveis:

1. Deverá ser demonstrado que a operação, e as despesas aprovadas e apresentadas a co-financiamento cumprem as orientações e guidelines de referência, e que se encontram alinhadas tecnologicamente de acordo com o referido na RCM 12/2012 de 7 de fevereiro de 2013 (GPTIC) que define o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública;
2. Se a despesa a submeter em pedidos de pagamento estiver sujeita à disciplina do DL 107/2012 de 18 de maio a elegibilidade da mesma está condicionada à apresentação do parecer prévio vinculativo emitido pela AMA;
3. Utilização de Cartão de Cidadão, enquanto Fornecedor de Autenticação da Administração Pública e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica;
4. Disponibilização dos serviços no Portal do Cidadão, no Balcão da Empresa, e no Balcão do Empreendedor, devendo porém os novos serviços (para cidadãos e empresas) estar suportados na norma WSRP permitindo uma futura integração nos portais referidos;
5. Publicação e divulgação da operação na Rede Comum de Conhecimento.
6. A aprovação de investimentos relativos à criação de espaços de atendimento, a postos móveis e a quiosques de atendimento, ou qualquer outra modalidade de atendimento presencial, deverá ser sujeita à validação prévia da AMA, IP, no sentido de articular e harmonizar a criação dos mesmos no âmbito da Rede Nacional de Serviços de Atendimento;
7. A aprovação de investimentos relativos à aquisição de sistema de gestão de filas de espera estão condicionados à articulação prévia com o Instituto de Informática do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, uma vez que este desenvolveu e disponibiliza o sistema SIGA - Sistema de Informação de Gestão do Atendimento, por forma a assegurar um alinhamento com este sistema, e por forma a racionalizar os meios disponíveis na Administração Pública.

CLASSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Quadro de Investimentos (Calculado) com Despesas do Pessoal Técnico

N.º	Nº Doc.	Designação	Aquisição (aaaa-mm)	Investimento	Elegível	Classificação das Despesas	Activ.	Entidade Beneficiária	NUTS II
1	1	Portal do Município	2013-11	87.000,00	78.300,00	Outras Despesas elegíveis	1	0 - Município de Ourique	Alentejo
2	2	Solução de atualização da infraestrutura de servidores e backup	2013-11	88.000,00	88.000,00	Outras Despesas elegíveis	1	0 - Município de Ourique	Alentejo
3	3	Aquisição e transformação do viatura tipo furgão	2014-02	65.000,00	55.000,00	Aquisição e adaptação de veículos automóveis (Apenas Unidades Móveis Lojas do Cidadão)	2	0 - Município de Ourique	Alentejo
4	4	Equipamento Informático para unidade móvel	2014-03	20.000,00	20.000,00	Aquisição de equipamento informático	2	0 - Município de Ourique	Alentejo
5	5	Solução de informação geográfica	2013-11	60.000,00	60.000,00	Aquisição de software	1	0 - Município de Ourique	Alentejo
5	6	Equipamento Informático para pontos de acesso	2014-02	24.000,00	24.000,00	Aquisição de equipamento informático	3	0 - Município de Ourique	Alentejo
7	7	Mobiliário para colocação de equipamento informático	2014-02	6.000,00	6.000,00	Aquisição de equipamento básico	3	0 - Município de Ourique	Alentejo
8		Pessoal técnico	2013-12	815,65	815,65	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	1	0 - Município de Ourique	Alentejo
9		Pessoal técnico	2014-10	7.335,37	7.335,37	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	1	0 - Município de Ourique	Alentejo
10		Pessoal técnico	2013-12	230,69	230,69	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	2	0 - Município de Ourique	Alentejo
11		Pessoal técnico	2014-10	1.153,46	1.153,46	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	2	0 - Município de Ourique	Alentejo
12		Pessoal técnico	2013-12	692,07	692,07	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	3	0 - Município de Ourique	Alentejo
13		Pessoal técnico	2014-10	3.460,37	3.460,37	Despesas com pessoal técnico do beneficiário	3	0 - Município de Ourique	Alentejo
Total				343.987,61	334.987,61				

INDICADORES DO PROGRAMA**Indicadores do PO**

N.º	Indicador	Unidades	Pré-Projecto	Pós-Projecto
1	Centros de Atendimento Multiserviço criados	N.º	0.00	1.00
2	Pontos de Contacto/fiço criados (Internet, presencial ou telefónico)	N.º	1.00	6.00
3	Tempo médio de espera em fila (para concluir uma transacção)	Minutos	0.00	0.00
4	Disponibilidade de serviços on-line	Sim/Não	Não	Sim
5	Cumprimento de, pelo menos, o nível AA das regras de acessibilidade (W3C) nos serviços on-line	Sim/Não	Não	Sim
6	N.º médio de interações, em processos administrativos, com cidadãos e empresas (para concluir um processo)	N.º	3.00	1.00
7	N.º de utentes dos canais "Internet e telefone" da entidade	N.º	36163.00	50000.00
8	Emissão de factura electrónica	Sim/Não	Não	Sim
9	Custo anual das comunicações da entidade	Euros	2800.00	1900.00
10	N.º de sistemas de informação da entidade que inter-operam entre si ou com outros	N.º	0.00	6.00
11	Funcionários envolvidos na Operação	N.º	0.00	4.00
12	Funcionários formados em atendimento, TIC e gestão de conhecimento no âmbito da operação	N.º	0.00	0.00

População alvo directamente beneficiada pela operação

N.º	Indicador	Unidades	Pré-Projecto	Pós-Projecto
1	População servida pela(s) entidade(s) - no concelho, na NUT II ou no país	N.º	5389.00	5389.00
2	População servida pela operação	N.º	5389.00	5389.00

Indicadores relevantes na perspectiva do beneficiário/operação

N.º	Indicador	Unidades	Pré-Projecto	Pós-Projecto
1	1 Solução Autarquia 360º - Portal do Município	n.º	0.00	1.00
2	1 Posto Móvel de Atendimento ao Município criado e em funcionamento	n.º	0.00	1.00
3	6 Pontos Locais de Acesso em funcionamento nas juntas de freguesia	n.º	0.00	6.00
4	1 Datacenter com recurso a Cloud	n.º	0.00	1.00
5	1 Solução de Informação Geográfica adquirida e utilizada pelos serviços e no Portal	n.º	0.00	1.00

Observações - Pressupostos, Fontes de informação e bases de cálculos

O sistema de avaliação do projeto será interno, ou seja, a avaliação será realizada por uma equipa técnica do Município de Ourique envolvida na execução e gestão do projeto e com base na informação recolhida durante e após a implementação das atividades e investimentos descritos no projeto.

O processo de avaliação terá como objetivo verificar o grau de cumprimento dos objetivos, atividades realizadas e resultados obtidos. Para efetuar a avaliação será utilizados os seguintes instrumentos: registos de utilizadores do Portal, registos de visitantes do Portal, registos de atendimentos e utilizadores do posto de atendimento móvel e pontos locais de acesso, questionários de satisfação, análise documental.



Município de
Ourique

www.cm-ourique.pt

DOCUMENTO N.º 2

MUNICÍPIO DE OURIQUE
Avenida 25 de Abril, 26
7670 - 250 Ourique

Tel.:286 510 400
Fax.:286 510 401
Email: geral@cmourique.pt

C. Santos
200

PARECER DA DTOU	DESPACHO	DELIBERAÇÃO
Tous: Carhuimants	<i>[Handwritten Signature]</i>	
J. chefe de Serviço		
[Redacted]		
30/07/2010	19/07/10	.../.../20...

I N F O R M A Ç Ã O

Requerente: [Redacted]
 Assunto: **Informação prévia para construção de habitação, piscina e instalações agro-pecuárias**
 Local: "[Redacted]", Ourique
 Processo n.º 19/2010-PIP Registo n.º 10029 Data: 30-07-2010

1. Introdução/História.

O presente processo respeita ao pedido de **informação prévia para construção de habitação, piscina e instalações agro-pecuárias**, sito em "[Redacted]", freguesia de Ourique.

A análise do pedido aplica-se o disposto no artigo no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

2. Proposta.

O requerente propõe efectuar uma construção em prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 857/19911203, da freguesia de Ourique, e inscrito na matriz sob o Art.46 Secção Y, com área de 7,5100 ha.

A proposta apresentada encontra-se resumida no seguinte quadro.

	Existente	Proposto		
		Habitação	Agro-pecuário	Piscina
Área do Terreno (m2)	75100,00	---	---	---
Área de Implantação (m2)	---	260,00	200,00	40,00
Área de Construção (m2)	---	260,00	200,00	40,00
Número de pisos	---	1	1	n.a.
Distância ao limite da Terreno (m)	---	15,00	15,00	15,00

RECEBI FOTOCÓPIA
 30.7.2010
[Handwritten Signature]

RM/RM 1/2
[Handwritten Signature]

30/07/10

3. Enquadramento em Plano Director Municipal.

O prédio rústico está localizado em áreas classificadas no Plano Director Municipal de Ourique como "Áreas Florestais de Uso Múltiplo" e "Áreas Agrícolas Complementares" de acordo com a Carta de Ordenamento n.º555, e em área sem condicionantes e restrições, de acordo com a Carta de Condicionantes.

O edifício proposto, possui um piso, sendo a habitação com área de 260,00 m², piscina com 40,00 m², e instalações agro-pecuárias com 200,00 m². Todos com distâncias aos limites da parcela superiores a 15,00 metros.

4. Consultas a entidades exteriores ao município

O pedido não está sujeito a parecer a emitir por entidades exteriores ao município.

5. Conclusão.

Considerando que o proposto tem enquadramento em Plano Director Municipal, sou de parecer que o pedido reúne condições para a sua aprovação.

Mais informo que, nos termos do n.º3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, a operação urbanística a que se refere o presente pedido está sujeita a **licença**.

À Consideração Superior.
Ourique, 30 de Julho de 2010



Município de Ourique

048
Santos

Saneamento Liminar

27-07-2011

Registo n.º: 01/2011/7745

Processo n.º: 01/2011/44

Requerente: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Especificação do pedido: Projecto de Arquitectura

Licenciamento de obras de edificação em área não abrangida por operação de loteamento - DL 26/2010

Local da pretensão: [REDACTED]

Freguesia: Ourique

Elementos Instrutórios:

1/2

Elemento	Estado	Conforme
- Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	Entregue 22-07-2011	✓
- Calendarização da execução da obra	Entregue 22-07-2011	✓
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos	Entregue 22-07-2011	✓
- Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor	Entregue 22-07-2011	✓
- Cópia dos elementos instrutórios e de planta de implantação sobre levantamento topográfico referenciado à rede geodésica nacional, em suporte informático (CD ou DVD) .	Entregue 22-07-2011	✓
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos	Entregue 22-07-2011	✓
- Estimativa do custo total da obra Obs: valor inferior a portaria	Entregue 22-07-2011	X
- Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra	Entregue 22-07-2011	✓
- Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar	Entregue 22-07-2011	✓
- Memória descritiva e justificativa	Entregue 22-07-2011	✓
- Plano de acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006	Entregue 22-07-2011	✓
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material	Entregue 22-07-2011	✓
- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação	Entregue 22-07-2011	✓
- Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	Entregue 22-07-2011	✓

O(A) Funcionário(a)

[REDACTED]

Praça do Município 7670-281 OURIQUE

DOCUMENTO N.º 3

PROC. 8/2010



ASSUNTO: Junção de elementos ao Processo

Reg. n.º 11165
Processo N.º 8/2010
Data: 27/12/2013
O Ass. Técnico
[Redacted]

[Handwritten signature]
Data: 13/12/12
[Redacted]

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ourique

PEDIDO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	[Redacted]
Profissão:	<u>Funcionário</u> Estado Civil: <u>casado</u>
Morada/Sede:	[Redacted]
Localidade:	<u>Ourique</u> Código Postal: <u>171617101-1210141</u>
Freguesia:	<u>Ourique</u> Concelho: <u>Ourique</u>
N.º Bilhete Identidade:	[Redacted] NIF: [Redacted]
N.º Telefone:	[Redacted] E-Mail:

2 QUALIDADE DO REQUERENTE		
<input checked="" type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Titular do direito de uso e habitação
<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra _____

3 MOTIVO DA JUNÇÃO DOS ELEMENTOS AO PROCESSO	
<input type="checkbox"/> Ofício da DTOU n.º _____ de ____/____/12	
<input type="checkbox"/> Rectificação de elementos	
<input type="checkbox"/> Reunião com o técnico da DTOU: _____ de ____/____/12	
<input checked="" type="checkbox"/> Por iniciativa do requerente	

4	
Vem requerer a V. Exa. a junção ao processo dos documentos a seguir discriminados:	
<u>Documentos complementares de Declaração de início de</u>	
<u>Actividade.</u>	

Pede deferimento,
Ourique, ____ de _____ de 20__

O Requerente,

[Redacted Signature]
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não
souber ou não puder assinar (fotocópia do B.I. ou assinatura reconhecida)

88
Baque

Dados Relativos à Actividade Esperada ou Verificada			
Efectua importações? (só de países fora da UE)	Não	Efectua exportações? (só para países fora da UE)	Não
Efectua aquisições intracomunitárias?	Não	Efectua transmissões intracomunitárias?	Não
Data do Início de Actividade:	2014-01-01	Volume de Negócios: (vendas + prestação de serviços)	€500
IRS - Categoria B (CAE 47XXX)			
Volume total de compras: (mercadorias e outros bens amovíveis destinados a consumo ou transformação)	€	Volume de compras: (bens destinados a venda sem transformação de mercadorias)	€
Volume de serviços prestados não isentos de IVA:	€		
IR			
Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)	€ 0		
Tipo de Operações			
Transmissão de bens e ou prestação de serviços		Afectação Real	Prorata
Que conferem o direito à dedução:	Sim	De todos os bens e serviços utilizados:	
Isentas que não conferem o direito à dedução:	Não	De parte dos bens e serviços utilizados:	
Transacções intracomunitárias de bens cuja realização determina a obrigação de registo por força dos arts 25º e 26º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RTI)			
Aquisições intracomunitárias que ultrapassam o limite previsto pela alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Não residentes que efectuam transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal e enquadrados no art.º 11º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Opção Oper. Imobiliárias	Opção Reg. Tributação(IVA)	Opção Per. Imposto	Prest./Aqui. Serv. Intracom. Não
Informações Relativas à Contabilidade			
Possui Contabilidade	Tipo de Contabilidade	Local da Centralização da Contabilidade	
Não			
Morada de Centralização da Contabilidade			
Morada:			
Localidade:			
Código Postal:			
Concelho:			
Freguesia:			
Técnico Oficial de Contas			
Número Identificação Fiscal	Número de Inscrição na OTOC	Data Início	Plenos Poderes Declarativos
Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)			

386
[Handwritten Signature]

Representantes de Entidades Não Residentes Sem Estabelecimento Estável	
Representante do IR	Representante de IVA

ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - IRC

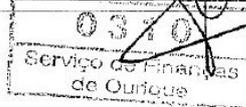
Local: _____
Data: _____
Representação prevista no n.º 3 do artigo 126.º do CIRC.
Declaro aceitar a representação de _____
Assinatura do representante: _____

A declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida	Observações
<p>Local: OURIQUE Data: 27 de Dezembro de 2013 Nome do TOC: _____ Assinatura do TOC: _____ Assinatura do sujeito passivo ou do seu _____ NIF do Representante Legal: _____</p>	<p>Reservado ao Sujeito Passivo: _____ Reservado ao Serviço de Finanças: _____</p>

Autenticação da Declaração

0310 - OURIQUE
27 de Dezembro de 2013

(Carimbo)



485
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] casado com [REDACTED], ambos residentes na habitação localizada em [REDACTED] - Ourique e titulares do processo de obras n.º 51/2010, declaro sob compromisso de honra que, o pedido de licenciamento efetuado ao abrigo do referido processo, se destinava a construção de habitação para "**residência de agricultor**" no local designado [REDACTED], que incidiu sobre o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2746/20100202, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 178 da Secção R. -----

Declaro ainda que, a habitação em causa já se encontra a ser utilizada pelos titulares como residência única e permanente, não tendo desde logo sido junto ao processo de obras n.º 51/2010, documento comprovativo dessa qualidade, em virtude da referida actividade não carecer à data, de registo obrigatório nas finanças e só agora ser exigível, pelo Despacho N.º 486/2013 -XIX do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. -----

Ourique, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze -----

O Declarante

[REDACTED]

Processo nº 8 / 2010

██████████

Requerente: ██████████

264
Aguiar



383
[Handwritten signature]

Exmos. Senhores

7670 OURIQUE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF. 331/UNOGUA	6/12/2013

ASSUNTO: PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 8/2010 - RESIDÊNCIA DE AGRICULTOR LOCAL - [REDACTED] - OURIQUE

Relativamente ao processo de obras em referência, através do qual, V. Exa. pretende licenciar a construção de uma habitação unifamiliar, para residência de agricultor e respectiva família cumpre-me informar o seguinte:

Na auditoria realizada pela Inspeção Geral de Finanças ao Município de Ourique, no ano em curso, foi verificado que, no processo administrativo em causa, não existe fundamentação de que a edificação se destina exclusivamente a residência de agricultor.

Tendo em conta que, o Plano Diretor Municipal de Ourique, em vigor à data do pedido, apenas permite, nos espaços agrícolas e florestais, edifícios de habitação destinados, exclusivamente a residência de agricultor e respetiva família, bem como edifícios de apoio agrícola, deverá V. Exa., comunicar/ juntar ao processo documento de que se possa persuadir a legitimidade do licenciamento em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

/Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo/

LL/

DOCUMENTO N.º 4

PROC. 21/2010



Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ourique

ASSUNTO: Petições Diversas

303

Reg. n.º 10629
Processo N.º 21/2010
Data: 09/12/2013
O Ass. Técnico

Data: 13/12/09

PETIÇÕES DIVERSAS

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	[Redacted]
Profissão: <i>Relecionado</i>	Estado Civil: <i>casado</i>
Morada/Sede:	[Redacted]
Localidade: <i>Ourique</i>	Código Postal: <i>4670-202</i>
Freguesia: <i>Ourique</i>	Concelho: <i>Ourique</i>
Cartão Cidadão/B.I./Passaporte: [Redacted]	NIF: [Redacted]
E-Mail:	N.º Telefone: [Redacted]

2 QUALIDADE DO REQUERENTE		
<input checked="" type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Titular do direito de uso e habitação
<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra

3 OBJECTO DO PEDIDO	
Vem requerer a V. Ex.ª	
<i>a junção ao processo da declaração que fundamenta o exercício da actividade agrícola no prédio onde se encontra construída a habitação destinada a residência de agricultor e respectivo apoio agrícola.</i>	

Pede deferimento,

Ourique, 9 de dezembro de 2013

O Requerente,

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar (fotocópia do B.I. ou assinatura reconhecida)

332
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], casado, residente em [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] Contribuinte fiscal n.º [REDACTED] titular do Processo de Obras N.º
21/2010, para o qual foi emitida a Licença de Utilização N.º 3/2013; -----

DECLARA sob compromisso de honra que, o pedido de licenciamento efetuado para a
construção de habitação unifamiliar e Apoio Agrícola no local designado [REDACTED]
[REDACTED], da freguesia e concelho de Ourique, que incide
sobre o predio rustico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º
1781/20000921 e inscrito na matriz sob o artigo 200 da Secção HH, se destina a
residência de agricultor e família, por nele desenvolver a atividade agrícola de
subsistência. -----

----- Declaro ainda que, não foi junto ao processo de obras n.º 21/2010, documento
comprovativo dessa qualidade, em virtude da referida actividade não carecer à data,
de registo obrigatório nas finanças. -----

Ourique, 9 de dezembro de 2013 -----

O Declarante

[REDACTED]

Processo nº 21 / 2010

[REDACTED]

Requerente: [REDACTED]

31
[Handwritten signature]



Recebido em
09/12/2013


Exmo. Senhor
[Redacted]
Apartado 109
7670 OURIQUE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF. 330/UNOGUA	01/12/2013

ASSUNTO: PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 21/2010 - RESIDÊNCIA DE AGRICULTOR LOCAL - [Redacted] - [Redacted]

Relativamente ao processo de obras em referência, através do qual, V. Exa. pretende licenciar a construção de uma habitação unifamiliar, para residência de agricultor e respectiva família cumpre-me informar o seguinte:

Na auditoria realizada pela Inspeção Geral de Finanças ao Município de Ourique, no ano em curso, foi verificado que, no processo administrativo em causa, não existe fundamentação de que a edificação se destina exclusivamente a residência de agricultor.

Tendo em conta que, o Plano Diretor Municipal de Ourique, em vigor à data do pedido, apenas permite, nos espaços agrícolas e florestais, edifícios de habitação destinados, exclusivamente a residência de agricultor e respetiva família, bem como edifícios de apoio agrícola, deverá V. Exa., comunicar/ juntar ao processo documento de que se possa persuadir a legitimidade do licenciamento em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara


/Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo/

LL/

DOCUMENTO N.º 5

PROC. 44/2010

do Serviço de Licenciamento de Obras Particulares para Juntas de freguesias.

12/12/2013

305
Apoie

2870-240 Montijo

VIA
Câmara Municipal
20.12.2013

Município de Ourique

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Dr. Pedro Carmo

Av. 25 de Abril

7670 - 250 Ourique

Assunto: Processo de Licenciamento N.º44/2010 -

Ourique

No seguimento da recepção do Vosso ofício Ref.º 339/UNOGUA datado de 12 de Dezembro de 2013, somos a informar que a habitação em construção ao abrigo do processo de licenciamento referido em epígrafe se destina à residência de agricultor dado que esta habitação se encontra implantada numa propriedade onde será desenvolvida uma agricultura de subsistência de carácter familiar.

Com os melhores cumprimentos.

[Redacted signature area]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE	REGISTO DE ENTRADA
	Reg.º N.º 10926/13 Em 18/12/2013

DOCUMENTO N.º 6

PROC. 51/2010



ASSUNTO: Junção de elementos ao Processo

370
Figueira

Reg. n.º 11137
Processo N.º 59/2010
Data: 30/12/2013
O Ass. Técnico

Data: 30/12/2013

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ourique

PEDIDO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	[Redacted]
Profissão:	agente público
Estado Civil:	Casado
Morada/Sede:	[Redacted]
Localidade:	[Redacted]
Código Postal:	8110101 - 101815
Freguesia:	Loute
N.º Bilhete Identidade:	[Redacted]
NIF:	[Redacted]
N.º Telefone:	[Redacted]
E-Mail:	[Redacted]

2 QUALIDADE DO REQUERENTE		
<input checked="" type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Titular do direito de uso e habitação
<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra _____

3 MOTIVO DA JUNÇÃO DOS ELEMENTOS AO PROCESSO	
<input type="checkbox"/> Ofício da DTOU n.º _____, de ____/____/2____	
<input type="checkbox"/> Rectificação de elementos	
<input type="checkbox"/> Reunião com o técnico da DTOU: _____, de ____/____/2____	
<input checked="" type="checkbox"/> Por iniciativa do requerente	

4	
Vem requerer a V. Exa. a junção ao processo dos documentos a seguir discriminados:	
documentos comprovativos de declarações de bens de actuação de	

Pede deferimento,
Ourique, 30 de Dezembro de 2012

O Requerente,
[Redacted Signature]
sober ou não puder assinar (fotocópia do B.I. ou assinatura reconhecida)

369
[Handwritten Signature]

Área da Sede ou Direcção Efectiva, Estabelecimento Estável ou Domicílio	
1082 - LOULÉ-I	
Número Fiscal e Nome Completo	
112681883	[Redacted]
Domicílio Fiscal	
Morada:	[Redacted]
Localidade:	[Redacted]
Código Postal:	[Redacted]
Concelho:	LOULÉ
Freguesia:	[Redacted]
País Resid.:	PORTUGAL
Região Resid.:	
Telefone:	
E-Mail:	
Estabelecimento principal, ou local do exercício da actividade, igual ao domicílio fiscal:	Sim
NIF Não Residente (atribuído pelo País de residência na U.E./E.E.E.)	
Prefixo:	Número:
Tipo de Sujeito Passivo, Leis Especiais e Zona Franca Nacional	
Sujeito Passivo:	Ca.B-Rend. Empresariais
Leis Especiais:	
Zona Franca:	
Contrato de Sociedade	
Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), publicado no Diário da República nº ____ de ____ de ____	
Actividades Efectivamente Exercidas	
Acto Isolado	Actividade Principal
Não	CAE: 01251-CULTURA DE FRUTOS DE CASCA RUA CIRS:
Anexo E-Civa	Actividades Secundárias
Não	CAE: CIRS:
	CAE: CIRS:
Uso Exclusivo dos Serviços	
Enquadramento Definido pelo SF em IR	
Enquadramento:	Regime Simplificado
A vigorar a partir de:	2014-01-01 até 2016-12-31
Enquadramento Definido pelo SF em IVA	
Enquadramento:	Isenção Artº 53
A vigorar a partir de:	2014-01-01
SF de Recepção:	0310 - OURIQUE
Data de Recepção:	2013-12-30

328
[Handwritten signature]

Dados Relativos à Actividade Esperada ou Verificada			
Efectua importações? (só de países fora da UE)	Não	Efectua exportações? (só para países fora da UE)	Não
Efectua aquisições intracomunitárias?	Não	Efectua transmissões intracomunitárias?	Não
Data do Início de Actividade:	2014-01-01	Volume de Negócios: (renditas e prestação de serviços)	€500
IRS - Categoria B (C.A.E. 47XXX)			
Volume total de compras: (mercadorias e outros bens não sujeitos a destinação a consumo ou transformação)	€	Volume de compras: (bens destinados a venda sem transformação e mercadorias)	€
Volume de serviços prestados não isentos de IVA:	€		
		III	
Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)	€0		
Tipo de Operações			
Transmissão de bens e ou prestação de serviços		Afectação Real	Prorata
Que conferem o direito à dedução:	Sim	De todos os bens e serviços utilizados:	
Isentas que não conferem o direito à dedução:	Não	De parte dos bens e serviços utilizados:	
Transacções intracomunitárias de bens cuja realização determina a obrigação de registo por força dos arts 25º e 26º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI)			
Aquisições intracomunitárias que ultrapassam o limite previsto pela alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Não residentes que efectuem transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal e enquadrados no art.º 11º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.			
Opção Oper. Imobiliárias	Opção Reg. Tributação(IVA)	Opção Per. Imposto	Prest./Aqui. Serv. Intracom.
			Não
Informações Relativas à Contabilidade			
Possui Contabilidade	Tipo de Contabilidade		Local da Centralização da Contabilidade
Não			
Morada de Centralização da Contabilidade			
Morada:			
Localidade:			
Código Postal:			
Concelho:	Freguesia:		
	Técnico Oficial de Contas		
Número Identificação Fiscal	Número de Inscrição na OTOC	Data Início	Plenos Poderes Declarativos

Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)

328
[Handwritten signature]

Representantes de Entidades Não Residentes Sem Estabelecimento Estável
Representante de IR Representante de IVA

Autenticação da Representação - IRC

Local:

Data:

Representação prevista no n.º 3 do artigo 126.º do CIRC.

Declaro aceitar a representação de

Assinatura do representante:

A declaração corresponde à verdade e não omite qualquer
informação pedida

Observações

Reservado ao Sujeito Passivo:

Local: OURIQUE

Data: 30 de Dezembro de 2013

Nome do TOC:

Assinatura do TOC:

(Videta do TOC)

Assinatura do sujeito passivo ou do
seu representante legal:

Reservado ao Serviço de Finanças:

NIF do Representante Legal:

Autenticação da Declaração

0310 - OURIQUE

30 de Dezembro de 2013

(Carimbo)

305
#20-16



DOCUMENTO N.º 7

PROC. 54/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE	REGISTO DE ENTRADA
	Reg.º N.º 107 Liv.º - Cm. 01/01/03 O FUNCIONÁRIO, [REDACTED]

Ex.º Senhor
Presidente Câmara Municipal
Ourique

1057
[Handwritten signature]

→ A UNBODA
na fase de
Processo
14/01/03
[REDACTED]

Proc. 54/2010

[REDACTED] requerente no processo à margem referenciado e aí melhor identificado, vem dizer:

1º

O exponente apresentou pedido de licenciamento à margem referenciado para a construção de moradia unifamiliar e apoio agrícola.

2º

Corresponde à verdade que o exponente não fez constar expressamente nas peças escritas, nem nas desenhadas que a moradia unifamiliar se destina a habitação do agricultor.

Porém,

3º

tal depende-se do facto de, para além da moradia unifamiliar, se propor a construir um apoio agrícola.

4º

O apoio agrícola, como consta do parecer da CCDRC de 07 de Maio de 2001 anexo, é "Um edifício de apoio agrícola ou florestal é uma instalação complementar de uma exploração agrícola ou florestal destinada a albergar os factores de produção e os produtos resultantes dessa exploração"

356
ARV

5º

Atenta a definição de apoio agrícola, o tipo de operação urbanística prevista permite implicitamente concluir que, de facto existe uma actividade agrícola, sob pena de inexistir razão para ser ter um apoio àquela actividade.

6º

Não obstante o C.Civil não se pronunciar sobre o problema de quais as circunstâncias atendíveis para a interpretação, ensina MOTA PINTO, in *Teoria Geral do Direito Civil*, 1980, pág. 421 que se deverá operar com a hipótese de um destinatário normal, sendo atendíveis todos os coeficientes ou elementos que um declaratório medianamente instruído, diligente e sagaz, na posição do declaratório efectivo, teria tomado em conta.

7º

A título de exemplo MANUEL DE ANDRADE, in *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. II pág. 313, nota 1 «os usos da prática, em matéria terminológica ou de outra natureza que possa interessar», a «finalidade prosseguida pelo declarante».

8º

Acolhendo estes ensinamentos, porque razão quereria o exponente um apoio agrícola, se não fosse, como o próprio termo sugere, para dar um apoio à sua actividade agrícola.

9º

Actividade que de facto exerce desde o ano de 2010 como é possível constatar pelos documentos emitidos pelo Ministério da Agricultura anexos.

10º

Tendo inclusive em 18 de Dezembro de 2013, apresentado um outro pedido (proc. 23/2013) de licenciamento para a construção de instalações agro-pecuária para poder albergar os bovinos existentes na sua exploração agrícola.

Assim, e em suma, do conjunto da proposta apresenta (moradia e apoio agrícola) implica que forçosamente se conclua que a moradia se destina a residência do agricultor, o que aliás corresponde à realidade.

E.D. 





(CANIB2007.281701.1)

INFORMAÇÃO ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL

Destina-se à ser processado informalmente para utilização exclusiva do IFAP no âmbito das suas atribuições, bem como por terceiros devidamente credenciados. A todo o tempo o seu titular, desde que devidamente identificado, poderá solicitar a sua disponibilização. O tratamento/manipulação da informação constante neste formulário é da responsabilidade do IFAP.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: [REDACTED]
 Nº NIFAP: [REDACTED] NIF/NIPC: [REDACTED] NIF/NIPC (herança indivisa): [REDACTED] Sexo: M
 Data de Nascimento: [REDACTED] País Nacion.: [REDACTED] Nº Segurança Social: [REDACTED]
 País Nacion. NIF: PORTUGAL Nº BI: [REDACTED] Vitalício: N Data Val. BI: 2018-08-23
 Cat. Jur.: PESSOA SINGULAR Reg. Fin.: LAGOA (ALGARVE)
 Est. Civil: DIVORCIADO/A Reg. Cas.: [REDACTED]
 Tipo de Contabilidade: NAO OBRIGATORIA Regime de IVA: NAO SUJEITO

2 - MORADA FISCAL

País: PORTUGAL
 Morada Fiscal: [REDACTED]
 Localidade: CARVOEIRO Cód. Postal 8400 - 557 [REDACTED]
 Distrito: 08 - FARO Concelho: 08 - [REDACTED] Freguesia: 05 - [REDACTED]
 NUT I: CONTINENTE NUT II: ALGARVE NUT III: ALGARVE

3 - MORADA PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: [REDACTED]
 Período de Contacto: [REDACTED]
 País: PORTUGAL
 Morada: [REDACTED]
 Localidade: [REDACTED] Cód. Postal 8400 - 557 [REDACTED]

CONTACTOS

Telefone: [REDACTED] Telemóvel: [REDACTED] Fax: [REDACTED]

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO ANEXOS (em fotocópia)

<input checked="" type="checkbox"/> Cartão NIF/NIPC (frente e verso na mesma página)	<input checked="" type="checkbox"/> Bilhete Identidade (frente e verso na mesma página)	<input checked="" type="checkbox"/> Cartão de Cidadão	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Documento Bancário comprovativo NIB	<input checked="" type="checkbox"/> Procuração Notarial	<input type="checkbox"/> Certidão Registo Comercial	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de Início de Activ.	<input type="checkbox"/> Certidão de Situação de IVA	<input type="checkbox"/> Acta da Assembleia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de Não Dívida à Administração Fiscal	<input type="checkbox"/> Declaração de Não Dívida à Segurança Social	<input type="checkbox"/> Outros Documentos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Credencial do INSCOOP	<input type="checkbox"/> Data de Validade da Credencial INSCOOP:		
<input type="checkbox"/> Publ. no Diário da Rep. a Nomeação	<input type="checkbox"/> Data da Publ. no DR:	Nº DR:	Nº Série DR:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obs.: Outro documento/Passaporte, no entanto foi necessário preencher os campos referentes ao B. de Identidade

RESERVADO ÀS ENTIDADES

Entidade: 06-0000 - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Inferi: [REDACTED]

259
[Handwritten signature]

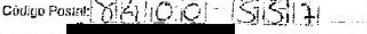
SMRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
REGISTO de ENTIDADES / DETENTORES

Série B: B021907 

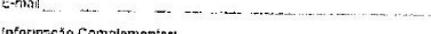
A1 - Identificação da Entidade / Detentor NIF: 

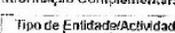
Nome da Entidade/Detentor: 

Morada: 

N.º, andar, lote, porta, etc.:  Localidade: 

Código Postal: 8140-015 

Telefones:  Fax: 

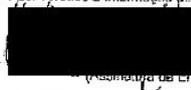
E-mail: 

Informação Complementar:

Tipo de Entidade/Actividade	Código	N.º de Registo/ N.º de Cédula/Autorização	Data de Início	Data de Fim
<u>Industria</u>	<u>01</u>		<u>01/01/15</u>	

A2 - Declaração de Compromisso

Declaro ser verdade a informação declarada: do 0003/15
Ano: 15 Mês: 03 Dia: 03


(Assinatura da Entidade/Detentor)

Em representação da Entidade supra referida,
Nome completo: _____
B.I. n.º: _____ Arq. _____ de: _____
(Assinatura do Representante/ Gestor do Negócio)

A3 - Documentos Anexos

Cópia do cartão de Contribuinte de entidade

Anexo B1 (Registo do NRE)

Anexo C1 (Atributos do NRE do Detentor/Criador, Concorrente ou Entidade Gestora)

Anexo D1 (Atributos do NRE do Detentor/Criador)

Cópia do RED

Registo de ME

Documento Paratário (PT)

Outros

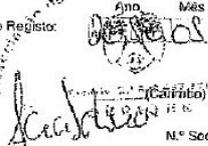
A4 - Registo de Recepção da Declaração

Data da Recepção: 03/03/15
Ano: 15 Mês: 03 Dia: 03


(Assinatura)
OUIQUE

A5 - Registo de Informatização da Declaração

Data do Registo: 03/03/15
Ano: 15 Mês: 03 Dia: 03


(Assinatura)
N.º Sequencial 31877

52
Ajude

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
REGISTO de EXPLORAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES

Série B: B021907

N.º Registo de Exploração (NRE):

B1 - Identificação da Entidade NRE: [REDACTED]

Nome da Entidade/Detentor: [REDACTED]

Data de Início: [REDACTED] Data de Fim: [REDACTED]

Detentor: [REDACTED] N.º: 2010135

Detentor Associado: [REDACTED]

Comerciante: [REDACTED] NRE(a): 6056540

Transportador: [REDACTED]

Entidade Gestora: [REDACTED]

Médico Veterinário: [REDACTED]

Outro: [REDACTED]

Tipo de Produção/Estabelecimento(s): [REDACTED]

B2 - Identificação da Exploração Data Início: 2010135 Data Fim: [REDACTED]

(b) Nome da Exploração: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

N.º, lote, lugar, etc.: [REDACTED] Localidade: [REDACTED]

Código Postal: 4690 [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

DSVR: Alentejo Distrito: Beja

Concelho: [REDACTED] Freguesia: [REDACTED]

B3 - Declaração de Compromisso

Declaro ser fidedigno e informo que a declaração foi feita em: Ano: 2010 Mês: Maio Dia: 13

[Assinatura] (Assinatura do Entregador/Detentor ou representante/Gestor da negócios)

B4 - Registo de Recepção da Declaração Data da Recepção: 2010135

[Assinatura] (Carimbo)

B5 - Registo de Informatização da Declaração Data do Registo: 2010135

[Assinatura] (Carimbo) N.º Sequencial: 35877

(a) Preencher apenas se não for Detentor/Criador, Comerciante ou Entidade Gestora.
(b) Preencher apenas se for Detentor/Criador, Comerciante ou Entidade Gestora.

Modelo 666/DGV - Anexo B1



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

51
Agile

REGISTO PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA

Modelo A
SÉRIE A

Novo pedido Renovação

N.º 169603

CRIADOR

PREENCHA A MAQUINA OU EM MANUSCULAS (1 POR QUADRADO)

1	NOME	[REDACTED]	
2	ENDEREÇO POSTAL	Nome da rua, avenida, praça, etc. [REDACTED] (Cód. Postal) 8400 Localidade 557 [REDACTED] N.º TELEFONE [REDACTED]	
3	NATURALIDADE OU LOCAL DE REGISTO DO PACTO SOCIAL	FREGUESIA: [REDACTED]	CONCELHO: [REDACTED]
4	DATA NASCIMENTO OU DO PACTO SOCIAL	[REDACTED] / 05 / 02 Ano Mes Dia	N.º de contribuinte individual [REDACTED]
5	EMPRESA	Tipo de empresa: INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> (I) COOPERATIVA <input type="checkbox"/> (C) SOC. POR QUOTAS <input type="checkbox"/> (Q) S. A. <input type="checkbox"/> (S) Identificação fiscal N.º de contribuinte [REDACTED]	
6	EM	2010 / 05 / 11 Ano Mes Dia	[REDACTED]

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

RECEBIDO, VERIFICADO E AUTENTICADO NA D. R. A. DE _____
SERVIÇO REGIONAL MIV

EM 2010/05/11

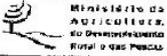
Por _____
[Circular Stamp: Direcção Regional de Agricultura e Pescas, Direcção Geral de Veterinária, Aljustrel]

DUPLICADO: Destina-se a ficar com o criador depois de autenticada pelo DRA

Mod. 256 / DGV - 40500 Despacho 177/5095 (2ª série) de 24 de Agosto

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO NO VERSO DA 3.ª FOLHA

349
[Handwritten signature]

 	iE
Caracterização da Exploração Agrícola	
Data de emissão: 18-01-2010	
Nº de páginas: 2	

Identificação do beneficiário

Nº beneficiário: 7383874 NIF: XXXXXXXXXX

2. Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

2.1. Identificação das Unidades de Produção (UP's)

Nº	Nome	02	12	03	21.16	1	2010-01-18
01	CATRINANTA						

Nº total de UP's: 1 Área de exploração (ha): 21,16

2.4 Identificação das parcelas

Nº UP	Nº Parcela	Nome da Parcela	02	11	21.16	21.16	Proprietário	1	0	2010-01-18
01	182077364001	0212 - OURIQUE					03 - OURIQUE			

Nº total de parcelas: 1

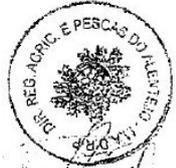
2.10. Caracterização das sub parcelas

Nº Seq	Sub Parcela	Área (ha)	Cultura	Estado	Região	Data de Implantação
1	001	18,82	Culturas Temporárias	Inexistente	Não Irrigada	2010-01-18
1	002	0,38	Messos de colhe			2010-01-18
1	004	0,56	Vias			2010-01-18
1	005	0,42	Área social			2010-01-18
1	006	0,25	Olival	Inexistente	Não Irrigada	2010-01-18
1	007	6,32	Culturas frutícolas	Captação Subterrânea	Região Localizada	2010-01-18
1	009	0,31	Outras áreas			2010-01-18
1	010	0,06	Outras superfícies agrícolas	Captação Subterrânea	Região Localizada	2010-01-18

2.12. Plantações

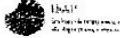
Nº Seq	Sub Parcela	Cultura	Área (ha)	Data de Implantação
1	006	OLIV		

(*) A data de plantação nas parcelas com árvores georreferenciadas deve ser consultada no quadro "2.6 - Árvores Georreferenciadas"



Assinatura do Entrevistador: _____
 Assinatura do Beneficiário: _____

Local: _____
 Data: _____
 Criado por: PBORG



IE

48
[Handwritten signature]

Caracterização da Exploração Agrícola

Data de emissão: 18-01-2010

Nº de páginas: 2

Identificação do beneficiário

Nome/Designação social: [Redacted]
 Nº beneficiário: 7363874 NIF: [Redacted]
 Morada: [Redacted]
 Localidade: [Redacted] Código Postal: 8400 - 537 [Redacted]

2. Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Exploração	
Quadro 2.1. Identificação das unidades de produção (UP's)	✓
Quadro 2.2. Compromissos associados à UP	
Quadro 2.3. Máquinas e Equipamentos associados à UP	
Identificação de Parcelas	
Quadro 2.4. Identificação das parcelas	✓
Quadro 2.5. Parcelas eliminadas ou mortas	
Quadro 2.6. Árvores Georeferenciadas	
Quadro 2.7. Componentes da Parcela	
Quadro 2.8. Compromissos associados à parcela	
Quadro 2.9. Construções e melhoramentos fundiários	
Identificação de Sub Parcelas	
Quadro 2.10. Caracterização das sub parcelas	✓
Quadro 2.11. Detalhe das áreas sociais	
Quadro 2.12. Plantações	✓
Utilizadores de Baldio	
Quadro 2.13. Utilizadores de Baldio	
Informação de relação com SIVV	
Quadro 2.14. Informação de relação com SIVV	



Assinatura do Entrevistador: _____

Assinatura do Beneficiário: _____

Local: _____

Data: _____

Criado por: PBORC

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO (Classe 2)

Processo N.6/021301/020102/242/10 Data do Pedido: 2010-05-03

Nos termos do n.º 1 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Pecuária – REAP – é concedido o presente Título de Exploração à actividade pecuária, abaixo identificada.

São condições para o exercício da actividade as disposições abaixo estabelecidas.

1. Identificação do Titular

Nome/Designação Social: [REDACTED] NIF: [REDACTED]
Morada/Sede Social: [REDACTED] Código Postal: 8400-557- [REDACTED]
NIFAP: 7383874

2. Caracterização da Actividade / Exploração Pecuária

Denominação: [REDACTED] NRE: PT6056540
Localização (concelho/ freguesia/local): OURIQUE/OURIQUE

NP	Espécie/Área animal	Sistema de exploração	Tipo de Produção	Capacidade	Marca
01	Bovinos	Extensivo	Carne	19,2 CN	WV12M

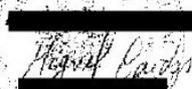
3. Condicionantes:

.....
.....
.....
.....

4. Observações: A manutenção deste título de exploração está condicionada ao cumprimento das disposições legais inerentes às respectivas actividades, especificamente as constantes do Decreto-Lei 214/2008 de 10 de Novembro e respectivas Portarias Regulamentares.

5. Validade: 2017-05-10

Beja, 10 de Maio de 2010

O Director Regional
[REDACTED]

[REDACTED]
Delegado Regional de Beja

00 345
Santos

Empresas Especiais - R.F.F.R.02

Entidade / Defensor: Exploração Ref. Geográfica

Parcelário

Nº: 257 424 526 REOSKA MATIAS BERNARDI VOLKER NºZ: PT 4 859 998

N. Ség. Parcela	Nº Parcelário	Data Início	Data Fim
	182077394001	2010-01-19	

Núcleos de Proteção e Marcas de Exploração Associadas

Nº	Descrição	Área	Espéc.	Data início	Data Fim	Nº associado
1	OC	OV / CAP	02	OVINA	2010-01-19	
1	BV	BOVINOS	01	BOVINA	2010-01-19	
1	SN	SUÍNOS	04	SUINA	2010-01-19	

Condições para construção em área rural face ao PDM

Data: 2001 / 05 / 07

Número: 124/01

Responsáveis: MMTB

Em resposta ao solicitado por V. Ex.^a ao abrigo do cf. nº 911, de 2/3/01 e reportando-nos ao assunto identificado em epígrafe temos a informar o seguinte:

A questão que nos é colocada prende-se com a possibilidade de, face ao PDM, licenciar as obras de ampliação e adaptação de uma construção existente em área rural, constituída por r/c amplo e uma cave destinada a garagem, cujo uso, segundo informação de câmara, nunca poderia ter sido o de habitação dado não ter condições para essa função. Presume-se por isso que se trata de uma construção antiga e que portanto à data da sua construção não lhe era exigível licença municipal, isto porque nunca nos é referenciado qualquer licenciamento mas também não nos é dito que a obra é clandestina. Pretendendo-se agora ampliar e adaptar essa construção ao uso habitacional, e exigindo o PDM uma área mínima da parcela de 5000 m2 quando a construção se destine a habitação, pergunta-se se pelo facto de já existir aquela edificação é possível o licenciamento das referidas obras tendo em conta que o terreno não tem a área mínima correspondente ao uso proposto. Uma vez que a construção existente não estava destinada a habitação, tendo antes características de arrumos ou de instalações de apoio agrícola ou florestal, a pretensão do requerente envolve não apenas o licenciamento da execução das obras de alteração ou ampliação mas também o licenciamento da alteração ao uso da edificação.

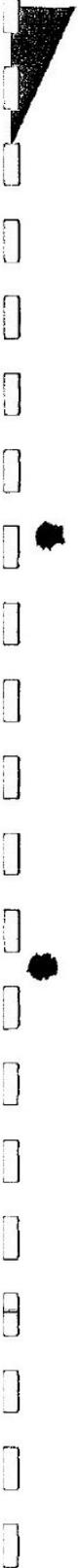
Ora o facto de haver uma mudança de uso é determinante na solução a dar ao caso concreto, isto porque a exigência de uma dada área mínima da parcela se relaciona também com determinado uso. Daí que o PDM exija parcelas de 5000 m2 quando a construção se destine a habitação, equipamentos e unidades industriais (nº 1 do artigo 22º) e apenas 1400 m2 no caso de instalações de apoio agrícola ou florestal. Entendemos por isso que o parâmetro "área mínima da parcela" se aplica sempre que haja uma nova afectação do solo, quer seja por motivo da implantação de uma construção nova quer pela mudança de uso de uma construção existente. O mesmo já não acontecerá nos casos em que se pretenda alterar ou ampliar uma construção existente, sem alteração ao respectivo uso, porquanto nestas hipóteses que está em causa não é o destino edificatório concreto da parcela em causa, mas apenas uma modificação do quantum edificatório da mesma.

Conclui-se assim que o licenciamento da pretensão tem que observar, uma vez que envolve uma alteração ao uso, o disposto no nº 1 do artigo 22º do PDM, nomeadamente quanto à área mínima da parcela. Quanto à questão de saber se uma casa de habitação pode ser considerada uma instalação de apoio agrícola ou florestal por forma a ser enquadrável no nº 2 do artigo 22º a respostas só pode ser negativa, uma vez que a primeira tem como finalidade o alojamento ou residência de pessoas, tendo em conta o modo como foi construída, reconstruída ou transformada, podendo caracterizar-se pela sua tipografia (unifamiliar, colectiva, etc.), pelo seu estado de conservação, pelos seus elementos de conforto (água, instalações sanitárias, electricidade, aquecimento...) e pela sua taxa de ocupação. Um edifício de apoio agrícola ou florestal é uma instalação complementar de uma exploração agrícola ou florestal destinada a albergar os factores de produção e os produtos resultantes dessa exploração.

A Chefe de Divisão de Apoio Jurídico [REDACTED]

Imprimir pdf

Enviar por e-mail

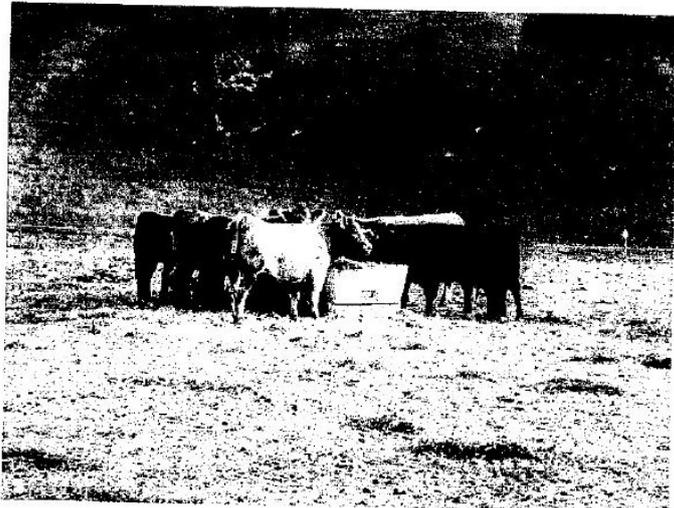


Processo nº 54 / 2010

[Redacted]

Requerente: [Redacted]

43
[Handwritten signature]



DOCUMENTO N.º 8

PROC. 58/2010



Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ourique

ASSUNTO: Petições Diversas

Reg. n.º 114
Processo N.º 58/2010
Data: 3 10 12 09 14
o Sr. Ciduco

Data: 11 01 2013

PETIÇÕES DIVERSAS

1	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome:	[REDACTED]
Profissão:	[REDACTED] Estado Civil:
Morada/Sede:	[REDACTED]
Localidade:	[REDACTED] Código Postal:
Freguesia:	[REDACTED] Concelho:
Cartão Cidadão/B.I./Passaporte:	NIF: [REDACTED]
E-Mail:	N.º Telefone:

2	QUALIDADE DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Titular do direito de uso e habitação
<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input checked="" type="checkbox"/> Outra <i>Comodatária</i>

3	OBJECTO DO PEDIDO
Vem requerer a V. Ex.º <i>A JUNÇÃO AO PROCESSO, DA CERTIDÃO PERMANENTE</i>	
<i>OBTIDA VIA INTERNET.</i>	

Pede deferimento,
Ourique,

O Requerente,

[REDACTED]

Assinatura do requerente ou de quem a seu lado, se o mesmo não
puder ou não puder assinar (falecidos do B.I. ou assinatura reconhecida)

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-0875-52264-021203-001790

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 10.974, Livro N.º: 31

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: [REDACTED]

SITUADO EM: Ourique

ÁREA TOTAL: 7,075 HECT

MATRIZ n.º: 35 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: MM

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense e sobreiros; confrontações: Norte - Estrada municipal; Nascente - quinhão n.º1; Sul - [REDACTED] Poente - Casa Velha .

O(A) Conservador(a)
Lurdes Gomes Nogueira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 5 de 2000/10/10 - Aquisição

CAUSA : Partilha Extrajudicial

SUJEITO(S) ATIVO(S):

Divorciado(a)

Morada: [REDACTED]

Localidade: [REDACTED]

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** [REDACTED]

Viúvo(a)

Morada: [REDACTED]

Localidade: [REDACTED]

Reprodução da inscrição G-1.

O(A) Ajudante, em substituição
Maria Virgínia Ventura Bento Candeias

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Conservatória do Registo Predial de
Ourique

50. 079
Freguesia Ourique
1790/20001010

Certidão permanente disponibilizada em 27-12-2013 e válida até 27-03-2014

DOCUMENTO N.º 9

PROC. 58/2010

AVERBAMENTOS *

609
Ave

Por despacho do Sr. Presidente de
Câmara, de 9 de março de 2013,
foi averbado o prov. n.º 58/2010
a favor de [REDACTED]

A coord. Tec. [REDACTED]

9/3/2013

Ob: O presente proj. foi alterado o uso
de habitação para casa de campo
[REDACTED]

Por despacho do Sr. Presidente de
Câmara, de 3 de julho de 2013, foi
avermado ao proc. 58/2010, o
empreiteira " [REDACTED]

Alcides JCT

n.º 63702

A coord. Tec. [REDACTED]

* Nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro, quando, nos casos legalmente permitidos, sobrevinha alteração aos elementos referidos no termo de abertura elaborado pelo dono da obra, o respectivo teor deve ser averbado pelo dono de obra no termo de abertura, em conformidade com os termos da comunicação da alteração à entidade licenciadora e da decisão que, sendo caso, sobre ela tenha sido proferida, devendo ser anexada ao termo de abertura do livro de obra cópia da comunicação e da decisão.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

602
[Handwritten signature]

ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – N.º 26/2010

Processo de obras n.º 58/2010

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as respectivas alterações, é emitido o alvará de licenciamento de obras de construção habitação n.º 26/2010, em nome de [redacted] portadora do Bilhete de Identidade n.º [redacted] e contribuinte fiscal n.º [redacted] que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio rústico, denominado [redacted], Freguesia e Concelho de [redacted] descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourique sob o n.º 1790/20001010 e inscrito na matriz sob o artigo 35 da secção MM, da respectiva freguesia.

As obras aprovadas por deliberação de Câmara de 09 de Dezembro de 2010, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam as seguintes características:

- Construção de edifício, com a área total de construção de 250,00 m², área útil de 188,50 m², área habitável de 100,70 m², área de implantação de 250,00 m², volumetria de 750,00 m³ e cêrcea de 4,00 m, com 1 piso acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira, destinado a habitação.

Prazo para a conclusão das obras – 11/12/2013.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as respectivas alterações.

O Presidente da Câmara

Registado na Câmara Municipal de Ourique, em 10/12/2010
Pago pela guia n.º 592/2010

A Chefe de Divisão

obs: Encontra-se anexado ao presente alvará o aditamento à lic. construção n.º 26/2010, se como o vêebe anexo da titularidade do pue n.º 58/2010



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

C.C.S.
[Handwritten signature]

**1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE
HABITAÇÃO Nº 26/2010
PROCESSO DE OBRAS Nº 58/2010**

Nos termos do nº 7 do artigo 27º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, é emitido o 1º aditamento, ao alvará de licença de obras de construção de habitação nº 26/2010, de 10 de dezembro de 2010, em nome de [REDACTED], averbado a favor de [REDACTED], por despacho do Presidente da Câmara de 9 de março de 2012, o qual titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio rústico, denominado "[REDACTED]", freguesia e concelho de Ourique, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 35, seção MM e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1790/2000/1010.-----

As alterações ao projeto de arquitetura licenciado no âmbito do processo de obras nº 58/2010, foram aprovadas por deliberação do Órgão Executivo em 14 de março de 2012, respeitam o Plano Director Municipal e constam do seguinte: -----

- Projeto de alteração para reconstrução, ampliação e alteração ao uso de edifício de habitação para Casa de Campo (empreendimento de turismo no espaço rural), contemplando os seguintes parâmetros urbanísticos:-----

- Área de construção482.80 m²
- Área de implantação 482.80 m²
- Volumetria1448.40 m³
- Cárcea4.00 m
- Número de pisos acima da cota de soleira 1
- Número de pisos abaixo da cota de soleira0
- Número de fogos1
- UsoCasa de campo

Paços do Município de Ourique, aos dois dias do mês de maio de 2013.

A Coordenadora Técnica

[REDACTED SIGNATURE]

Registado na Câmara Municipal de Ourique, em 2/05/2013
Pago pela guia n.º 148/2013